

**SUPERINT. EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

1. **ASSUNTO:** Administrativo. Convite, Edital nº 02/SeMOB/2015. Elaboração de Projeto Executivo do Tipo Menor Preço Global, sob o regime de execução indireta empreitada por preço global (art. 10, inciso II, “a” da Lei Federal nº 8.666/93, visando a seleção de: **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO FLUTUANTE DE PASSAGEIROS (TERMINAL DO VER O PESO), NO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ.**

A Ordenadora de Despesas, da **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE BELÉM – SeMOB**, tendo em vista o disposto no art. 22, § 3º e 7º, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente ao Convite nº 02/SeMOB/2015.

**CONSIDERANDO** a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que a licitação foi declarada fracassada pela ausência de 03 (três) propostas válidas, contrariando o disposto na Súmula 248 do Tribunal de Contas da União – TCU, para o fato de que a regularidade do Convite exige apresentação de três propostas válidas ou de justificativas para inexistência desse número;

**CONSIDERANDO** a Ata de recepção dos envelopes acostada ao Processo Administrativo em voga, foi registrada a presença das seguintes empresas: ALCYR MEIRA & CIA LTDA – ARQUITETURA E URBANISMO - CNPJ: 04.974.366/0001-12, R. S. VITELLI ENGENHARIA – EPP/CNPJ: 16.956.679/0001-27, CONSECO – CONSULTORIA DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME / CNPJ: 15.335.060/0001-32 e TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA-EPP / CNPJ: 04.673.546/0001-64 e que a empresa ENGEPORT ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ nº 08.064.865/0001-23, declarou o interesse na participação da licitação em epígrafe, porém não se fez presente na abertura do mesmo;

**CONSIDERANDO** análise dos documentos de Habilitação pela Comissão, bem como as observações apresentadas pelas empresas concorrente somente 02 (duas) empresas: R. S. VITELLI ENGENHARIA – EPP/CNPJ: 16.956.679/0001-27 e CONSECO – CONSULTORIA DE ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME / CNPJ: 15.335.060/0001-32 consagraram-se Habilitadas para segunda fase de abertura do Envelope nº 02 (Proposta de Preços); Caso este, que inviabilizou a continuidade do certame. Cabe ressaltar, que o problema só fora verificado quando da análise do Contrato nº 16/2013 apresentado pela empresa TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA-EPP / CNPJ: 04.673.546/0001-64, relativos à Qualificação Técnica Item 8.1.4 “b” do edital:

b) Comprovação de aptidão para desempenhar atividades navais, mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação; que comprove(m) a experiência da proponente em **Elaboração de Projeto Executivo Naval**, podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao atestado. (Grifo Nosso)

**CONSIDERANDO** que a empresa TECNOCORPS ENGENHARIA LTDA-EPP / CNPJ: 04.673.546//0001-64 **NÃO** comprovou experiência da proponente em Elaboração de Projeto Executivo Naval por isso foi considerada INABILITADA. Não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, para não ferir o disposto no art. 22, § 7º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. (TCU, Decisão 472/1999. Plenário); e

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade conforme art. 49 da Lei. 8.666/93.

**DECIDE:**

**REVOGAR**, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente o certame licitatório objeto do CONVITE Nº 02/SeMOB/2015 do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1515065/2015.

Belém (PA), 10 de Agosto de 2015.

MAISA SALES GAMA TOBIAS  
ORDENADORA DE DESPESAS - SeMOB